

N.º 188
209V35

1879

01

Cidade de São José de
Matijó

Tribunal do Juiz

Vol. 17

Cx. n.º 6

Autoria de Testes
Reus: Manoel David de Oliveira
João Lopes de Sousa
Crem
Ca

Amo de 1879

no dia de Setembro

de mil e oitocentos e setenta e nove

no dia de Setembro

de mil e oitocentos e setenta e nove

São José

Costa Rica

no dia

01

51802

02

2

209V15

G. M.

eyal do C

[Signature]

Recursos

Provincia	Recursos	
	Contas mudas	Repos mudas
Não procurada		
Apresenta	4	
Alguns procurados	0	2
Apresenta em		1
Alguns procurados	1	7
		1

[Signature]

juramento das Sanctas Evangelhas de bem
 sefidelmente acompanharem sua Missão decla-
 rando com verdade o que descobriam e o que
 em suas Consciencias entenderem, e encarre-
 gem-lhes que precedessem o exame na presença
 de Pedro Jari dos Reis e que respondessem
 aos quesitos seguintes: 1.º De ha juramento ou
 offensa phisica; 2.º De e' mortal; 3.º qual o
 instrumento que o occasionou; 4.º De haver
 ou resultau Mutilação de algum membro
 ou organo; 5.º De pode haver ou resultar essa mu-
 tilação ou destruição; 6.º De pode haver ou re-
 sultar inhabilitação de membro sem que
 fique elle destruido; 7.º De pode haver ou re-
 sultar alguma deformidade qual ella seja; 8.º
 De o mal resultante do ferimento de of-
 fensa phisica produz grave enfermidade
 de saúde; 9.º De inhabilita de terrico por me-
 is de trinta dias; 10.º Finalmente qual o valor
 do dano no Causado Com Consequencia faze-
 ram os peritos a fazerem os exames e investi-
 gações necessarias Concludidas as quaes decla-
 raram o seguinte: «Viu e encontrouam na pres-
 ça de Pedro Jari dos Reis quatro ferimen-
 tos occasionados por fozes e fauces, sendo um
 do lado do peito esquerdo com uma palçada
 de largura e tres palçadas de profundidade, ou
 tres tres no pescoço, ao primeiro respondem, sim,
 ao segundo, sim, ao terceiro fozes e fauces, ao quar-
 to, não, ao quinto, sexto, septimo, não, ao oitavo
 sim, e ao nono, sim, ao decimo finalmente elles
 arbitram o dano no Causado em deffenta mil
 reis, e são estas as declarações que tem a fazer

Recébio 22
de Maio de 1876
Vinga

Cartifico que nesta Cidade de
Santo José intimou o Sr. Pacheco
reitor do Promotor Publico e
Doutor Paulo de Souza da
Silva, ao que deu e juramentou
e id. e conf. de 22 de Maio
de 1876

Al. Egor.
Luiz da Vinga Penna

Juntado

De trinta e duas de maio de
Maio de mil oitocentos e
setenta e seis, nesta Cidade
de de Santo José de Uru-
guay, em meu Cartorio jun-
to a referida autoridade,
que arcautei e re. Do-
gum foy ute. Amm. Eu
Luiz da Vinga Penna, E-
scrivani o Sr.

Certifico q' fui Auto. Lid. en
 lugar de Warsh de Cobvi, e a li no-
 figuini en tu terreno q' con-
 uita en mandado retro, Distinguo
 de reliquos de mundo de oie de ban.
 eman. el emantemano Paulos e Pe-
 dro Thomas, e p. q' u. l. a. m. u. t.
 o gantes de nos de p. u. r. l. e. u. n. t. o.
 a g. q' l. i. r. i. s. o. q' o. s. u. r. t. o. n. o. q' o. f. i.
 n. u. l. a. n. o. q' u. l. a. f. o. r. o. d. e. t. e. r. m. i. n. o.
 O referido e o l. i. d. de de s. p. o. s. i.
 30 de mayo de 1875
 O O f. f. u. o. l. d. e. p. u. n. t. u. o.

Marcosino Antonio de Santos

Assentada

Aos trinta e duas de maio de 1860
 de mil e setecentos e setenta e
 sete, vinta e duas de São João
 do Rio de Janeiro, em casa de re-
 sidência de Juiz Municipal Sup-
 plente em exercício o Doutor
 Horácio Loureiro de Sá e Silva,
 onde em Execução de seu cargo
 a baixo nomeado fez vir, e
 sendo ali presente o Promotor
 Público o Doutor Paulo Fer-
 reira da Silva, e o Juiz de Direito,
 pelo Juiz João Aguiar da Costa
 terminou d'ute sumário, co-
 mo se dizante se vê, e que faço
 ute termo. Eu Luiz da Silva
 Juiz, Execução e termo.

Primaria Tutumunha

13

Laurentino Mourão Castanheira
 Branco, de idade quarenta e seis
 agricultor, casado, morador em
 no lugar Primarias d'ute ter-
 mo, natural do Freixo e
 d'Espírito Santo, e ao costume de
 nada; Tutumunha jurada ao
 Santo Evangelho em um
 d'ute, em que se fez sua mais di-

Acurata, e promittente de ser aver-
 dade o que escreve, e lhe fare
 purgantado. E sobre a requisição
 sobre as factas constantes de
 D.º II.ª G.ª de 1784. Dize que
 sabe por surri diu, e res pu-
 blico, e notorio que no dia tres
 de Novembro de anno passado
 e no lugar de Barra do Cabé,
 teve se travado uma briga
 entre o sr. Thomaz David de
 Oliveira, Francisco Lopez, e Jo-
 se Lopez e um filho deste se
 nome Pedro José do Reis em
 consequencia de acharem-se a-
 mariados com uma mulher ha-
 viam, e creem que este se possa
 se haver sido ferido pelo mesmo
 Pedro, por lhe dadas as ferimen-
 tas constantes de corpo de delicto.
 Purgantado se sabia que o effen-
 dido utra era inhabilitado ao
 serviço por mais de trinta dias?
 Respondeu que surri diu que
 o mesmo effendido antes de hui-
 da da utra na feira de
 Macaetyba, e em diversos lug-
 ares. E dada a palavra ao Pro-
 motor Publico para requerer
 que fosse o Bar de Justiça,
 disse que nada tinha a requere-
 rer. E por isso da mais saber
 ser de ser purgantado, disse se

Com se por fim este departamento;
 depois de me em nada e a achar com
 nome, amiguem com o Juiz, e o Pro-
 motor Publico. De que tudo sou
 ciente. Eu Luis da Veiga Junior
 Escrevo a vossa

Sua etc.

Salvador, 21 de Maio de 1876. Cay. B. N.
 Paulino Ferreira Silva

Certifico que intimado a tutelar
 minha filha, e para no caso de minha
 morte de residencia e de tudo de meu
 nome e contar d'outa docto, com
 nome que a este Juiz; de que sou
 ciente por intimado e sou ciente. Off.
 30 de Maio de 1876.

O Escrivo

Luis da Veiga Junior

Segunda Intermittencia 2ª

Pedro Celestino Ferreira Lima, 20
 de idade de trinta e seis annos, a
 gricultor, casado, morador em
 tal de lugar Cabec' d'Este ter-
 mo: nos costumes da vida.

nada. Intermittente jurado as
 Santas Evangelhas em um li-
 vro d'elles. E que fez sua mãe
 deinta, e prometteu deir a m-
 dae os que esubene, e lhe fare
 perguntas. E como inguina da
 sobre as factas constantes da
 petição de Nunciação e factas.
 De Dize que sabe por surindim
 a propria mãe de riu, que ute
 haruz ute travad uma meta
 com Francisco Lopez Galvão, Jari
 Lopez da Silva Galvão Sobrinho,
 Jari Lopez da Silva Galvão, e
 Pedro Jari das Reis, remittendo de
 resubstante meta que souu Tho-
 mai David d'Almeida Jirive
 ao offendido Pedro Jari das Reis,
 promettendo as firmuntas constan-
 tes do corpo de delictos, disse mais
 que sabe que somente depois de
 sechar se souu firm no meta,
 faz que se as firmuntas no
 offendido. Perguntado qual o
 sustento que tem agora a dita
 meta? Respondeu que faz
 em consequencia de relações in-
 certas que o offendido mantinha
 com uma sobrinha de riu. Pergun-
 tado se o offendido sustatulle em se
 antes de trinta dias, contados de
 dia do meta? Respondeu que
 nada sabia respeito. E dava

dada a palanqueta do Promotor Publico para se fazer o que fôr necessario para a reforma da Lei de Justiça, visto que a da tribuna e a reforma. Esporadia da mais a saber, sem elle se perguntado, em se por fim se te oprimido, depois de elle se li e se achar conforme, assignou com o Promotor Publico, do Juiz. Do que tudo se fez. Em Lina da Virga Pina e Escrivam seu nome;

Sau. de
 Pedro Celestino Ferr. Lins
 Paulino Ferr. da Silva

Carta que intima a Tutela
 munda, para se casar de mudar
 de residência dentro de um ou
 no o contra dentro de seis, com
 manique e este Juiz; e que
 se deu por entendido e se fez. L.
 de 30 de Maio de 1876

Al. Eger
 Lina da Virga Pina

Clam

Nome me da, me, em me e
 inga, de meu Cartorio foz

200
Vizy
faco vta. ante concluzão de fms
Municipal Supp. mte en exam
aicio. Doutor Horacio Can-
did de Sampa e Silva. De que
faco vta. Term. Eu Luis
de Nogueira Pinheiro Escrivan en-
cubi.

Letra

Pape mandado para virem Debates de
Nova as testemunhas, que foram noti-
ficadas, e dixerão de comparecer.

Chaves para o experimento de 14 de dia
14 de Junho, pelas 10 horas da manhã,
da sala das audiencias, intimado o Pro-
curador publico. S. Jori de Clippitub,
1.º de Junho de 1870.

Sampa e Silva

Data

200
Vizy
No processo da do meu referendo
de mto. e mto. e mto. e mto. e mto.
mto. e mto. de Sampa e Silva de mto.
publ. em meu cartorio propo-
ta de fms Municipal Supp. mte
en exam. Doutor Horacio
Candid de Sampa e Silva me fms
vta. ante concluzão de fms
publ. e mto. De que fms
Term. Eu Luis de Nogueira
Pinheiro Escrivan en-
cubi.

Encubi

Cartifico que n' sta Ciudad in-
tendi a despacho v'ho en Presen-
cia de Publicos e Dentor Tuvim
Tuvim de Libro, lo que n' est
por entendido, e confi. A. P. P.
de fecha de 1870

Al Excmo
Sr. Dn. D. Juan
Luis de Vargas y Arce

Jornada

A os quatorze dias e mais
 de Junho de mil e setecentos e
 sete e setenta e seis, nesta
 Cidade de San Joze de
 Rio Negro, no momento
 do juramento, que antes
 me fizeram, que me fizeram.
 Deo que foy este termo.
 Em Luis da Virge de
 Cernam e de...

Certifico que sahi desta
 Cidade e fui o lugar Retiro
 e lá notifique a Joao Gomes
 da Silva e a Vicente Ferreira
 da Silva e da hi sahi e fui
 octuaman e lá notifique a
 Joaquin Francisco de Lima
 e a Joaquin Francisco Chaves
 Pinto para si acharem no dia
 14 do corrente pela as noem
 hora do dia na casa da Audiencia
 do que se trata por interdicto
 do que e verdade pelo contendo
 no mandado retro do que d'outra
 Cidade de San Jose 14 de
 Junho de 1876.

O Official de Justicia
 Joaquin Bolanda Ca se adreeta

Junta de

A Arquatores dias de mes de Junho
 de mil oitocentos e oitenta e
 dois e no mto de San Jose e
 Voz Alipiti, em um barto jun-
 to a mto de San Jose, que
 as montes de San Jose
 foy este termo de San Jose
 da Voz de San Jose, e
 mto de

Júlio Municipal da Cidade
de São José de Macipubá
14 de Junho de 1876

Juntase aos autos
respetivos. 4.º Juri 14
de Junho de 76

Camargo Pitol

Em 14 de Junho de 1876 o dia de hoje
14 de Junho para ter lugar a impu-
sição de tutumunha do processo
crime, que se está instaurando con-
tra o sr. Thomás David d'oli-
veira por ferimentos graves feitos
na pessoa de Pedro José da Reis,
e achando-me occupado na habita-
ção da Junta Municipal, e bem assim
achando-me fora do termo do 2.^o
Supp.º, para a remoção de
1.^o e referido processo por que
tinha uma a mesma impunição
de tutumunha, hoje.

Dum. f.º a p.º

M.º Sr. João Soares Raposo do Com.
Pita. J. f.º Mun. 3.º Supp.º deste
termo de J.º de Macipubá

Francisco de Sousa Ribeiro (Assinatura)

CO9V15

In, w que por sua má di-
 xita, e prometter a
 verdade de que can baze, e
 the fare purpant ad; e gundo
 inquerida sobre os factos
 constantes da politica de
 D. e de unioe iferta. Dize que
 date por surri dize, que en fine
 de unioe parado, no uper Nave
 de Lobe, tendo o Barad um
 meta entre Thomas David
 de Alimor, Francisco Lopez e
 um filho de nome fare Lopez,
 e fare Lopez e um filho de
 me Pedro fare os Pui, que
 rebou a ute amariado en
 um sobrinha de seu Thomas
 David, resultando sobrinha
 feridas, Thomas David con
 um vido da má costado, Fran-
 cisco Lopez, e fare Lopez do lit
 ro fobra, e Pedro fare os Pui
 purpant ad, quem tin ha id
 dautor d'esse firmamento? Pu-
 parada que os firmamento pra
 futa entre the q. uctarao,
 purpant ad que arma tin ha id
 mes que uctarao? Supondu
 que om Thomas David uti-
 ra armad. con um upurpant ad;
 Francisco Lopez con um pinto
 ta; fare Lopez filho con um
 edente; fare Lopez fobra

Gabai tanto com em occulto,
 se desapparei da Pui com um
 fance; isto sabe por surti li-
 ver. Perguntou se com Thomaz
 David, e Francisco Lopez, fere-
 ra? me das armas, e o que uti-
 raõ armados? Perguntou que
 sair por surti deim, por tem-
 nido praxecava por Pedrofari
 dos Pui. Enada mais tive
 por não saber, e em thes
 perguntado, e ou se por fim
 nite deprimido; depois de me-
 ver, lid e secha corprine, ar-
 reguem e me rogo Francisco
 Jari Puieni, com ofim. Do
 que tud sou fe. Lou Luis
 ading a Pui e Exirisan e
 unbi

Camara Pittor
 Francisco Jari Puieni

Certifico que intimou a este
 membro para, no caso de sua
 honra de residencia d'outro do
 prazo de um anno duto docto,
 e nuncun que a este furo; e
 que se com intencio, e varfi!
 S. Jari 14 de Junho de 1876

A Exirisan
 Luis Matijor Puieni

parte nute anstrets Jani Lo
 per da Silva Galvã, Pedro
 Junqueira Pinheiro, Thoma Da
 vid, Francisco Lopez e seu fi-
 lho Jani Lopez, isto para me
 den e nome Thoma. Per-
 guntado mais, que pensa
 sobre a fida mittaucta?
 Responden que Thoma, con-
 ja havia de clarad, Pedro Jo-
 se da Silva Pinheiro e Francisco Lopez;
 Perguntado mais, qual a auto-
 ra de seu firmamento? Respon-
 den que seu firmamento fôra
 feito entre elle e Thoma.
 Perguntado, que arma tinhão
 elle, quando luctava? Res-
 ponden que nava sabe o compo-
 to. E por nada mais sabe,
 nem lhe ser perguntado, ou-
 re por fôr este depoimento,
 depois de lhe entender e secher
 conforme, aniqua e em rogo
 Francisco Jose Pinheiro, con-
 e Jani. De que tud osse fi.
 Em Luis da Viga Pinheiro. E
 assim o ser.

Camara Pilla
 Francisco Jose Pinheiro

Carteira que nittima a testi- 1000
 munda, para no caso de Luiz
 Pinheiro

de mudas de aridamento, sendo o de
 um anno e conta, e esta o ceto, com
 mermique e este juizo, frou seim-
 te e soufe. N.º 14 de junho
 de 1876.

A Cam.
 Luiz Natário Pung

4ª Quarta Intermedia

2000 Joaquin Francisco Charier
 Nazz Pinto, de idade trinta e seis
 annos, casado, e portuguez, na-
 tu do do mesmo nome e este termo
 do lugar de Aracama; ao custo
 de cinco raddos, Tutemumba
 jurada ao Santos Evangelho
 e ha em um livro d'atto, em
 que por sua mão direita,
 e prometeu dizer a verdade
 e que souber, e ha foye
 perguntado. Com a impressi-
 do sobre os factos com tanto
 repeticao de denuncia a
 J.º J.º. Dize que sabe por
 the dizer de do fanceario, que
 estava de serviço de 9 de novembro de
 anno passado, tendo Thomaz Da-
 vid daos um a noiva em uma
 sua sobrinha de nome Ignezia
 por ato utar a manada com
 Pedro Jose dos Reis, este não

seguinte achamos de affu-
 rda rio em uma vespa, e che-
 gando corrido a foz e con-
 tate com João dos Reis e pre-
 mero e Thomaz para me
 dar-me em uma presunção,
 e que não não ammuio, e estau-
 di Pedro para a casa não
 satisfeito, e em caminho men-
 trando-me com Thomaz e Fran-
 cisco Lopez, ali entrado en-
 meta, e qual resultado os
 firmantes em Thomaz David,
 Francisco Lopez, Pedro José
 das Reis. Perguntado e que
 armas utar de elle? Respon-
 deu que Thomaz havia uma
 espingarda, Francisco Lopez
 um pistole, e um facão, Pe-
 dro José das Reis um a facão.
 e um utro que. Perguntado
 que puzas tomara a parte
 de meta? Respondeu que
 suas três que tomara a par-
 te de meta e os factos Thomaz
 David, Francisco Lopez, um
 filho José, José Lopez da Sil-
 va, e um filho Pedro José
 das Reis. Perguntado se não sa-
 bia quem em sua tribo se idoferi-
 a? Respondeu que José So-
 pin da Silva e o outro. Pergun-
 tado qual se autorem fossem

sermões? Proporem que
 todas quantos luctariao, não
 sabem oclinar nome cut.
 E por nada mais saber, um
 thorem per quita, talvez
 profunde este depriment;
 depois de che verid e o achar
 conforme, umquar a um so
 go Francisco Jose Pimenta, con
 Jui. De que tud confi
 Com Luis da Veiga Pente, Es
 curiam a curia

Camara Pitta

Com tempo a tutu munde as
 uque con seu proprio jurab.

Camara Pitta

Joaquim Francisco Chaves Pente

1000
 N.º 2
 Certifico que intimei a este
 munde para me car. de sum.
 dar de residuor, tanto de
 prope de um anno, o contar
 ante o ceto, e muni que a
 ante Jui., de que fico entim
 dar, e confi. A. J. 14 de
 Junho de 1876)

De Cam.
 O Cel.
 Luis da Veiga Pente

Toda miseria que se cria
autas e m'as do pacho reb.
Do que faz u'he termo
En Linn da Viga Puma
Corriam o mercado

Carta que se fez
San Jo. de Itapira
m'as do pacho reb.
m'as do pacho reb.
m'as do pacho reb.

Carta que se fez
San Jo. de Itapira
m'as do pacho reb.
m'as do pacho reb.

Carta que se fez
San Jo. de Itapira
m'as do pacho reb.
m'as do pacho reb.
m'as do pacho reb.

Cidadão João Soares da
Camara Pita Juiz
Municipal 3º Supplente de
1º Juiz da Cidade de São
João de Nepomuceno
Estado do Rio de Janeiro

Mando aqui o presente official
de Juiz de Paz para que seja ute
lmente executado, me apresentando
nos lugares seguintes a saber: Gomes
da Silva, Pira, mas na Paróquia de
Cobé; Bernardes da Silva, mas na Paróquia de
Cobé; Pedro Timotheo
da Rocha, mas na Paróquia de
S. Manoel; Martiniano Panta
mas na Paróquia de S. João
de S. Manoel; e os demais membros
da Camara Municipal de
S. João de S. Manoel que ven
ta instaurando contra Thomas
David a Chirica por falsos
graus feitos no penão de Pe
tro de S. João de S. Manoel. Sob pena de
desobediencia. Com este
de S. João de S. Manoel 16 de Ju
nhos de 1876. Eu Luiz da
Cruz da Silva Juiz de Paz
Camara Pita

Carta fidei q' fui outo leit.
no lugar Cobé, e ahi me ti
seguiu o Sr. Gomes do S. e dei
se a notificar o Sr. Martiniano

Doutor, Bernardino de Moraes do Carmo
 viu eão i Pedro Timotheo filho
 o 1.º isto no selto o 2.º m.
 to' o mto q' não se fazi de
 vau ter o 3.º não in com
 trivo, a referendo e mto.
 de 2.º de mto q' 26 de
 Junho de 1770

Ao Juiz de Justiça
 Marco Lino Antonio de Azevedo

(Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page)

er que por sua mãe viruta,
 e promettera dizer a verdade
 do que contive, e lhe fazer
 perguntas. Quando se que-
 riam sobre o facto eu stan-
 te do publican de um ma
 infanta. Dize que, tendo
 chegado em Macau a noite
 de dia de Novembro
 de anno passado, viu a ma
 mother, que a sua hora
 se puzera Thomaz David
 fora uma curra em uma robe-
 nha de nome Ignacia, por
 achar a Ma Amaria com
 Pedro Lopez, e qual depois de
 ter soffido a curra, corre
 para casa d'um tuteamento
 e ali puzera a ma mother,
 que mandava chamar a Pe-
 dro Lopez, e que satisfiz a
 mother; chegando elle Pedro,
 viu a Ma Ignacia que
 havia soffido um surraça
 da por seu tio Thomaz por
 causa d'um Pedro, e que por
 tanto elle lhe firmo uma
 ranço; pois que Ma mãe
 queria ir a volta para
 casa de seu tio Thomaz; ali
 Pedro Lopez convitsu o Ignacio
 para ir a presença de Thomaz
 para a Ma de Pedro.

a provincia d'Elle Pedro, a que
 elle Ignacio me feu se não
 tme, elle quando muniu os
 que Pedro Lopez se propu-
 zha, nte pãre o tratar
 mol a Thomaz David, que
 vivia nte que achava se com
 man conpanheira Francisco
 Lopez Gabrao, tio de Pedro Lo-
 pez e Jone Lopez Gabrao filho
 do primeiro Francisco Lopez, e
 dos inimigos de Pedro Lopez,
 não se responderão ntes a os in-
 dultos que vingia Pedro Lopez,
 mas tambem se puzeram a mão se
 elle, e abo Jone Lopez Pedro
 de correjou em Pedro Lopez
 um golpe de faca, o qual
 levou elle Pedro Lopez, dando
 uma occisão um queda; nte
 occisão grita Francisco Lopez
 a Thomaz David se não tme
 correjou, não me um arma
 e foga se nte entre ind. tme
 um pistola, que trania, me
 Francisco Lopez batem a espal-
 teta immediatamente, não
 prosuindo porem se effito lise-
 jado: nte subo res a Thomaz
 David, que trania tambem um
 clarete: atira a que satisfi-
 udo Thomaz, batem a pedra,
 não prosuindo tambem seffi-

Perguntado se sabia o motivo da
 intriga que existia entre Tho-
 mas José Lopez e seu filho
 Pedro? Respondeu que Tho-
 mas era intrigado com José Lo-
 pez, havia muita amizade, mas
 que não obstante isto interve-
 nha relação de amizade com
 Pedro Lopez, depois foysem que
 Thomas, segundo o publico, soli-
 citava foyse, como se Pedro
 fosse seu legitimario, argumen-
 tou a intriga com José Lopez,
 e intriga se temtu Pedro
 com Thomas, e tanto que com-
 tosem a voz publica no sentido
 da renegação do filho de José Lopez,
 que por occasião da foyse d'elles
 Thomas raptara a filha,
 e se achou com ella amarrada
 no Civade de Natal. E por
 modo mais certo, nos theses
 apresentadas, em se proffund
 elle de par com, depois de
 theses lid, e se achou com se-
 me, amiguel e seu filho a
 M. J. e de mais foyse foyse foyse
 res, e de foyse, e de que tudo tem
 fe! Em Luis da Silva e Pe-
 dro, Euzen se achou

Camara Pitt
 Manuel Joaquim Lima

200
Vizgo
Certifico que intimou a testemunha
nho rebo, para no caso de mu-
mor de residência tinto, de um an-
no e contar d'ista facto, commu-
nique a este Juizo, de que se em
intimido, e conf. S. J. 26 de
Junho de 1876

Eu Euzenio
Lima da Silva e Souza

Claro

200
Vizgo
Cito a seguinte lista autas, conclu-
das ao Juizo Municipal 3.º Sup-
plente a Cissarai José Soares
Majore do Camara Pito. Do
que fez este termo Eu Lima
da Silva e Souza, Euzenio e
outros.

Claro

Assistando-me que a testemunha
Pedro Thomaz de Almeida marando na
Praia de Urangi deste termo, o Escrivo
passe mandado para ser notificado,
e mais adia 1.º de Junho vindouro
para sua enguerra. S. J. 26 de Ju-
nho de 1876.

Camara Pito

Data

Data

No mesmo dia, em virtude da
 que em meu Cartorio por
 parte do Juiz Municipal B. de
 Suppente em exco. de go. Supp. King
 parte o Cidadão João Thomaz
 Raposo da Camara Cita. me
 forão sobrepuja nta. autor con-
 o do prebitero D. Aguiar for
 nte. t. m. E. Luis da Vi-
 ga Pin. E. m. m. m. m. m.

Certifico que nesta Cizava
 de Sani Joze, n. t. m. m. m. m.
 prebitero do Tometer
 Pub. e D. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m.

A. Ferraz
 Luis da Vi. g. m. m.

Junta

No primeiro dia do mes de
 Junho de mil oitocentos
 e setenta e seis no intuito de
 dar de San. Jose, messmo
 Luiz Coutinho jun. e outros au-
 tor o Sr. Antonio, que ao ti-
 mo se re. vi. De quatro
 es. n. te. de. m. Cu. Luis
 da V. gr. de. m. Curian
 e. s. de. m.

Luiz
 Coutinho

O Cidadão João Soares da
Câmara de Vila Rica
Municipal 3.º Supplente
de termo desta Cidade de
São João de Nepesina, m
vinda no L. 11111.

He aqui o qualquer officio
al de Junção, e aqui se
nte a p... .., me por
min... .., não que
a. De... .. na... ..
morador no... ..
que... .. para... ..
P. de... ..
de... ..
er, que... ..
entre... ..
no... ..
per... ..
o... ..
Cum... ..
Jane 26 de Junho de 1876 de Legia
Em... ..
em... ..

Câmara de Vila Rica

Di... ..
cond... ..
cratific... ..

Certifico que fui este Lugar digo des
ta Cidade a... ..
e... ..
can... ..
de... ..
Cid... ..
1876. Official... ..

511502

Benjamin Franklin

200

Assuntada

Representa a de Juho
 de mil sito eutor e resten
 ta e sui, n'uta lidade de
 San Jose de Nepitui, em
 casa de rendimento de Jun
 Municipal 3.º Suppunte
 e Cidadão João Soares
 Raposo da Camara Pita.
 no impedimento de effe
 tivo, commigo Curador
 de seu caso a barxone
 nua de, a n'uta de Promu
 tor Publico, e de sui, e fui
 n'quisi a Tutelancia de
 se summano, am tuda
 a ante se re. De qua fa
 ex n'ite termo. Cu Luis
 da Noga Puro, Curia
 rapo n'ite

20
Viz

Sexta Intermunha

6

Pedro Timotheo da Rocha, uo
 de idade trinta e seis an
 nos, casado, agricultor, no
 rural e mercador n'uta Fre
 quencia de Sao Jose, aos
 costums de n'ada. ter

Viz

Intemum ha jurada ad. San-
 tos Evangelios, em um li-
 vro de litta, em que se en-
 tra a dita, e se presume
 dizer a verdade e que seu-
 bene, e che fare puzim
 tad. E sendo impudida
 sobre o facto constante da
 peticao de denuncia de
 J. Thos. Dize que a curia di-
 zer, que Thos. David de
 ra uma summa em sua cobri-
 nha Ignacia a quem se chama
 maiz (dize Thos.) jurada
 esta Ignacia amancada com
 Pedro Lopez, e ta mudo e
 o pamboda com se para a cara
 de Joao fomes Pires, em
 dhi chegado quem a mu-
 lher Joao fomes quem man-
 dou se chamar a Pedro Lo-
 pe, e que se foi satisfeito; che-
 gando Pedro Lopez quem
 tem parape timbado e ho-
 mad; e me che Ignacia que
 havia seffido uma curia
 dada por seffo Thos.,
 e que por tanto elle Pedro
 Lopez che seffo um ca-
 so; e que que se querio
 man utar em composicio
 e que se seffo. Dize man
 elle Intemum ha que man-

Nina recaria Pedro Lopez con
 sidou a Iguaçu para si con
 elle a primeira de Thomaz
 parente de nora da che
 suba suua isque, ella não
 sumio: mas emo satisfeito se
 deu, começou a fallar contra
 Thomaz, prosseguindo para
 que nene dar na Iguaçu
 a primeira d'elle Pedro, a
 isto respondia Thomaz con
 insultos, e achou-se este
 em companhia de Francisco
 Lopez, e Jaco Lopez tabeiros,
 tavao adversarios de Pedro
 Lopez, partindo tavao para
 onde estava Pedro Lopez, e
 elle sahio cheo de contentos, to
 go que se encontrando, trave
 se a meto sobre elles: nina
 recaria chejando Pedro ve
 sal mag de Thomaz, pau
 de elle acatar a meto, em
 que banave firim uti, vol
 tando Pedro Lopez para o ca
 se de João fomes, antes que
 la chejasse, ouio gritos
 de seu pai Jaco Lopez sol
 ro, que metora com os
 sum a rezaria, voltando in
 mediatamente, e metu
 se no meto; e nina recaria
 não que Francisco Lopez

Tomma uma pitula, que ha-
 va a Thoma, e batue a pua
 su a pitula em seu nome
 Jure Lopez, su em sobrinho
 Pedro, mas proximo e
 effit unjad, por se achar
 amthada a mesma pitula
 Me arte mai prothava
 vital, may de Ignava.
 Dine mai que a Thoma
 David metara com um
 pingarda contra Pedro, oigo
 Thoma David fura um de
 que a pingarda contra Pedro,
 mai proximo tambem ef-
 fut, suppondo me lute-
 mure que a referencia
 pingarda utrum tambem
 mure, assim com a qui-
 tala. Perguntado qual
 a pua que metara, e
 que arma era um tra-
 do? Respondido que a
 pua que metara, era a Tho-
 ma David, Francisco Lopez,
 Jure Lopez, Sobrinho, Jure
 Lopez tio e Pedro Lopez: tra-
 unde ute um pua, Tho-
 ma David uma pitula,
 um pingarda, cum fia-
 co, Jure Lopez Sobrinho
 uma pua e Jure Lopez tio
 um caete, e Francisco mai

Cl.º 1º

Vista ao Des. 9.º Publico. S.º J.º
3 de Julho de 1876.

Camara Pito

Data

Nomeamos aca, m.º, anno, e
lugar de cima, m.º, anno.
Antonio por parte de Juiz do
Municipal 3.º Supplente Juiz
João Thomaz Raposo da
Camara Pito me fizeo
subrequisito inter autor com
sua procha de cima. Do
que fizeo inter termo. Em
Luz da Virge Term. Ereni-
vino e termo.

Termo de inter

Nomeamos aca, m.º, anno, e
lugar, de m.º, anno Antonio fizeo Juiz do
inter autor com inter de Juiz
meter Publico e Antonio Rap
mo Term. de Lib. Do
que fizeo inter termo. Em
Luz da Virge Term. Ereni-
vino e termo.

Vista do Des. 9.º Publico

Em vista do depoimento dos lites
epl. apl. dao depoimento de quem fizeo

Eu Luis da Vega Junior
Escrivão de Cartorio

700 -
Vizy

Certifico q' n'ata Criacao
ni timo e despacho de pro
numerao de 100 no Transito
Publico e Doutor Paulo
Jornal da Liberdade, e que fi
com ent' m'ido, e ven' fi.
fl. 12 de Junho de 1876

O Escrivão
Luis da Vega Junior

Remunerao

200 -
Vizy

Eu Luiz da Vega Junior
Escrivão de Cartorio
de Franca Coello.
De que faço este termo.
Eu Luis da Vega Junior
Escrivão de Cartorio

Permittido

Recabimento

Eu Luiz da Vega Junior
Escrivão de Cartorio
de Franca Coello.
De que faço este termo.
Eu Luis da Vega Junior
Escrivão de Cartorio

222

nos Cartões por parte do Exce-
 lmo do Excmo Juiz de Direito
 Superior, me foram entregues estes
 autos. Com o resto digo autos Com
 termo, etc, do que faço este termo.
 Eu Juiz de Direito, Francisco Coelho,
 Escrivão do Juiz, escrevo.

Clay

Eu sou deus de juiz de Direito do
 termo de mil e cento e setenta e cinco
 e sus. neste Estado de São José
 e de Curitiba em nos Cartões, po-
 er em autos Concluzos a Juiz
 de Direito de Comarca. Com
 for Salvador Juiz de Direito
 de Albuquerque, do que faço este
 termo. Eu Juiz de Direito,
 Francisco Coelho, Escrivão do Juiz, escrevo.

Clay

Vistos estes autos de: Deuogo porrimento
 do recurso interposto ex-officio do despacho de
 fl. 27. para que subsista o mesmo e surta
 seus effectos legais, attenda a prova dos autos,
 contra os réos Thomas David de Oliveira e
 José Lopes de Sobrinho, cujos nomes se já lançam ^{em nome}
 dos no rol de culpados, pagas as custas da ^{causa}
 pelos mesmos. Sala das Audiencias em ^{19 de julho}
 de José de Albuquerque 19 de julho de 1846.
 Salvador Pires de Carvalho, escrivão.

Cartão e Publicação

Publicações

Nos mesmos dias do mez de Junho do
anno de mil oit. Centos setenta e seis
nesta Cidade de São José de Myguéis
em nos dias e Audiencia que dava o Juiz
de Direito Doutor Salvador Reis
de Carvalho Albuquerque por esse
foi publicadas o despacho etc. etc.
que fazeo etc. termos. Cu Livro de
Francis Coith. Escrivão o escrevi.

Remessa

Elogo no mesmo dia mez anno e lu-
gar supra declarado e nos Car-
toes fazeo remessa destes autos
ao Escrivão do Crime Luiz de
Vieira Fajardo do que fazeo etc. ter-
mos. Cu Livro de Francis Coith.
Escrivão o escrevi.

Remittidos

Recibimto

No mesmo dia mez anno
e lugar supra declarado e nos
Cartoos fazeo remessa
destes autos ao Escrivão
do Crime Luiz de Vieira
Fajardo do que fazeo etc.
termos. Cu Livro de Francis
Coith. Escrivão o escrevi.

200
Vieira

Coith

Letam

E logo fui uter autor concludi-
 ros as Jui Municipal o Dou. Do-
 tor Francisco de Souza Brito Virg
 Dantas. Do que foye ute ter-
 mo. Eu Luis da Veiga Brito,
 Escrivão o nome.

Leto

Remitta-se para o Cartorio
 do esc^{am} do Jure. D. Jose 19
 de Junho de 1876.
 Dantas

Dada

No mesmo dia, mes, anno e
 lugar em meu Cartorio por
 parte do Jui Municipal o Dou-
 tor Francisco de Souza Brito 200
 no Dantas me foye entre Virg
 que uter autor concludi-
 khs sup^{ra}. Do que foye ute
 termo. Eu Luis da Veiga
 Brito, Escrivão o nome.

Remem

Atorante dia de mes de
 Junho de mil oitocentos 200
 e oventa e seis, vinte e seis Virg
 de mil e setecentos e quarenta e
 seis, de meu Cartorio foye

200
 fazer remissa d'elles para a
 Escrivã de Jure Luis de
 Franço Coello. Do que
 Vozz faze este termo. Em Luis
 da Noga Sino, Escrivã
 e escreva

Remissivo

Precedentes

200
 Ao vinte dias do mez de Junho do an.
 do mil e setecentos e sessenta e seis, sus-
 to Cidade de São José de Myguelis
 e meo Cartão por parte de Escrivã
 do Curi Luis de Vozz Tissor m
 foras entregues a este auto Com des-
 termo de Jure, do que faze este termo.
 Em Luis de Franço Coello Escrivã
 do Jure, e escreva

Procedido

Officio

200
 Ao vinte e um dias do mez de Ju-
 lho do anno de mil e setecentos e
 sessenta e seis, sus to Cidade de São José
 de Myguelis, e meo Cartão faze
 este auto emolgo a Jure Municipal
 e para Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Doutor, do que faze este
 termo. Em Luis de Franço Coello
 Escrivã do Jure, e escreva

Officio

Ch^o

Vista ao Doutor Promotor P.
apresentar o libello no pra-
zo legal. Cidade de S. Jose
10 de Agosto de 1876

Dantas

Dato

No mesmo dia meo, anno e lugar
supra declarados em meu Cartorio
por parte do Juiz Municipal
Doutor Francisco de Sousa Ribeiro
Dantas me foram entregues estes
autos com os seguintes supra do que
faço este termo. Cu Luis de Fran-
co e Carlos Escrivaes do Jure, o escrevi.

Termo do Visto

Aos dois dias do mes de Agosto do
anno de mil e oitocentos e setenta e seis
nesta Cidade de S. Jose de Myri-
be, em meu Cartorio fuero estes au-
tos com visto do Promotor Publico
Doutor Paulino Ferreira de S. J.
do que faço este termo. Cu Luis
de Franca e Carlos Escrivaes do
Jure, o escrevi.

N^o do Prom. P.

Recibido aqui o
de o Jure do Jure

Juntado

Dos Los nove dias de mes de Agosto
 Cocho de mil ochocientos ochenta y tres
 en esta Ciudad de San José de
 Mexiqui en mi Cabecera por
 parte de Proceso de Publico Que
 los Señores Jueces de San
 me para entragues estos autos
 con los libros que as de ante
 de mi de que fuer este termino
 En San de Escobar Cocho
 Escrivan de Juy y escrivan

Por libello Crim accusatorio, em
ajuntada 1.^a Cam. Accus. Cart. e
os reis ditos, Thomas David
d'Alvi, e Jose Lopes Sabrinho,
por esta em sua melhor forma
de direito.

E. L. C.

P. que no dia 16. de Novembro do Anno passado
no lugar Vasse do Cabi os reis Thomas David
d'Alvi, e Jose Lopes Sabrinho, fôrão a Jose
Lopes Galvã, e Pedro Jose dos Reis, Cam. de
re do Corpus de Delictos de f.º aff.º

P. que os reis Commetterão o Crime impul-
sados por um Motivo reprovado.

P. que houve a quite entre os reis por o
fim de Commetterem o Crime

Nestes termos fôrão a condemnar
eão dos reis no grau Meio do art 205 do
Cod. Crim. por terem concorrido as aggra-
vantes do art 16. 884. 17 do mesmo
Cod., e para que ann. de julgen. se affore
e o presente libello, que se expor. de j. reu-
bid. e a final julgado p.º r.º e c.º.

P. requer de abm da accusação, que
tenham lugar as Diligencias legais, e espe-
cialm.º que se digm. Motificadas as testemu-
nhas p.º Campanarem as sum.º de j.º, a
fim de jurar o que dauberem e purgandade
lho for a cerca do presente Causa

Ret das Testemuhas

Lamentim Moura Castello Branco & Banon

Pedro Celestino Ferr. Lima, M.^o no Cabe
 Joaq^o Fran.^o de Lima: M.^o Arana
 Manuel Ferr. de Silva " Pedro
 Joaq^o Fran.^o de Pinta " Arana
 Joao Gomes de S.^o Pires " Cabe
 Pedro Thomaz de Rocha: S. Jora

S. Jora de Agudo de 70

O Promotor P.
 Paulino Ferr. de S.^o

C. Cam
 J.

C. J. am

Los once dias de mes de Agosto
de anno de mil ochocientos setenta
e seis, en esta Ciudad de San Jose de
de Mequibeu en mis Cortes de
fueron estos autos conclusivos a
Jus Municipal. Don Fr.
ases de Sancho Pablos Dan-
tas, de que fueron este numero.
En Jus de Franca Cor-
tes Escrivan de Jus y escriu.

C. J. os

Pucbo o libello, e quando os
reos formados vintados os autos
conclusos. J. Jose 11 de Agosto
de 1876.

Dantas

Dato

Los once dias de mes de Agosto de
anno de mil ochocientos setenta e seis
en esta Ciudad de San Jose de Mequibeu
en mis Cortes de
parte de Jus Municipal Don
Fr. Francisco de Sancho Pablos
Dantas me formo entiendo a
su auto con los deprecios de
por. de que fueron este numero.
En Jus de Franca Cortes Es-
crivan de Jus y escriu.

51803

[Faint, illegible handwriting]

Ao teste das 24 horas de meu de Terceiro de
 unhas de sul até Centro setenta e sete
 de minha Cidade de San Joze de Ma-
 ricki e Casas de Camar. Municipal
 pal. vitor se acham. Doutor Juis
 Municipal Francisco de Sousa
 Publio Dantas Coutinho Coenra de
 seu Cargo abaixo nomeado e sendo
 ali comparecer Thomas David de
 Oliveira no teste por esse a quem se
 fez as perguntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeo chamar-se Thomas
 David de Oliveira

De quem eu filho?

De Alexandre Joze Martins

Quem edade tenho?

Trinta annos.

Seu Estado

Solteiro

Seu professar ou modo de vida?

Agricultor

Seu nacionalidade

Brasileiro

Chegar de seu nascimento

Cobi deste Termo

Se saber ler e escrever

Respondeo que saber

E como não mais respondeo nem

me for perguntas seguintes e suas
 lavras e jurante auto de qualifica-
 ção, que vai pelo mesmo rei assigna-
 do, depois de lido se lida e acham confer-

Cupons assignados con v. sus. es. gen.
en fin. Cu. Sus. a Fran. Coe
Mr. Coeura e eseuve.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
Thomas David d'Almeida

O Doutor Francisco de Sousa
 Publico Dantas Juy Municipal
 do Termo de São João de Meri-
 tu, por S. M. D. C. em duas
 Guardas

O Carcereiro de Cadeia d'esta Cidade
 Francisco Juy Bispo, cujas suas
 vzes foy o senhor e mesmo Cadeiro
 de Thomas David de Oliveira, por seu
 cado no Art. 205 do Cod. Criminal, visto
 ter se apresentado e este foy o per de
 se submeter e fuzgan cado no per
 de seu vzes de Juy. Cumprido o Art.
 13 do Termo de 1877 em Luis
 de Franca Cocho Escrivão e seu
 Dantas

Fica recolhido a Cadeia publica desta Ci-
 dade o res acima declarado O Jore de Cade-
 ia publico 13 de Fevereiro de 1877.
 Carcereiro
 Francisco Juy Bispo

CO9V15

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

COPIA 35

Sub. de Qualificação

Aos quinze dias do mez de Fevereiro
do anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oit. cen-
tos e setenta e sete, nesta Cidade de San-
João de Meyribá, na Casa de Câmara
do Municipal nº 1.ª e achando José
Municipal 3.º Supplente e Execu-
tivo João Chaves Regedor de Cam-
mara Pedro Comago Escrivão de seu Cargo
abaixo nomeado e sendo ali Comparia
João Lopes Sobrinho seu n.º este pro-
prietário, e o Juy. M.º fez as perguntas de
seguinte:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeo chamar-se João Lopes Galvão
Sobrinho.

De que se é filho?

De Francisco Lopes Galvão.

Quãto idade tem?

Conto duas annos.

Seu estado?

Solteiro.

Seu profissão ou modo de vida?

Agricultura.

Seu nacionalidade?

Brasileira.

Logar de seu nascimento

Laranjeira deste Tim.

Se sabe ler e escrever?

Respondeo que não sabe.

Como não sabe mais respondeo não lhe

foi perguntado, mandou o Juy. M.º

ser este auto que vai assignado por

por Jozé Tiburtino de Almeida Mangabeira
guberno a cargo do seu de pois de the seu
Pleito a saber Confessao assignada pelo
Juz. de qua foy doo Sr. Ou. Luis
de Franca Cocho, Escrivão de Juy.
e escrevi

Câmara Pitta

Jozé Tiburtino de Almeida Mangabeira

Claro.

No quinze dias do mez de Fevereiro
do anno de mil e cento e setenta
e sete neste Cidadao de São Jori de
Meyubus e nos Cartorio pae. nos
autos Causa leg. no Juy. Municipal
pela 3.^a Supplente Joao Loures
Pereira de Camara, do que se
co. este termo Cu Loures de
Francis Coucho Escrivão de
Jury, e escrivão.

Claro

Deu-se copia do libello, e do ral das test.^{es} a os
reos; entendo-se. Res. o disposto no art. 342 do
regulamento n.^o 120 de 31 de Janeiro de 1842;
e tbem para responderem a proccama sus-
tos e expreca-se os mandados necessarios para
a notificacaõ das test.^{es}. São Jori 15 de Fevereiro
de 1877.

Camara Pitta

Claro

No mesmo dia, mez, anno e lugar
supra declarados, e nos Cartorio
pae. pela 3.^a Juy. Municipal
Supplente Joao Loures Pereira
de Camara Pitta, se foram ante-
gus estes autos Com ser de pracho
supra, do que pae. este termo Cu
Luz de Francis Coucho Escrivão
e escrivão.

Carte-pues qui entuquand au lieu Tho-
 may David d'Orville & J. Co-
 pus Lebrun, & Copier de libelles
 et vol des testas leu. the. Art.
 362 de Reg. n. 12 de 31 de Janvier
 de 1842 et dequelles un a soule-
 veur par officier sur Carter
 vedant usquele querendo et respo-
 der au prochain depar de Juy. Com-
 mead par le de la Cour. J. J.
 15 de Janvier de 1844

O Escaud de Juy
 Louis de France. Cocher

518602

33v

Rodrigues de Vasconcelos Junior 10
 Felix Augusto Ferraz de Sa 11 Ma
 rcelo Ferraz de Sa Junior 18
 Hermann Clementino Xavier de Albu
 ququerque 19 Ignacio Henrique de
 Paiva de Ignacio Florim de Góes
 21 Sr. Moisés Furtado de Andon
 22 Sr. Moisés Vieira de Araujo 23
 Joao Baptista de Costa Espinola
 24 Joaquim Antonio de Silva Lites
 25 Sr. Guallberto Vieira Torres 26 Ja
 quim Felicio Ribeiro Dantas 27 Sr.
 Paulino de Andrade 28 Joao Mar
 tins Raposo Messias 29 Sr.
 Vinicio Emmanuel 30 Sr. Joaquim
 Antonio de Moraes de Silva 31 Sr.
 Luis Pedro de Mello 32 Sr. Grego
 rio de Paula 33 Sr. Ferraz de Sil
 va 34 Sr. Carlos de Vasconcelos
 Galves 35 Joaquim Teixeira Brun
 dea 36 Sr. Francisco de Rocha
 37 Sr. Manoel de Faria 38 Sr.
 Manoel de Rocha 39 Sr. Manoel Mar
 tiniano Dantas 40 Sr. Miguel Antonio
 de Rocha 41 Sr. Manoel Moises
 de Araujo 42 Sr. Manoel Joaquim
 Barboza Pereira 43 Sr. Miguel Luis
 Pereira 44 Sr. Ramiro Antonio de Li
 ma 45 Sr. Joaquim Carlos de Rocha
 46 Sr. Trajano Jr. de Farias 47 Sr.
 Titulo de Paulo Barboza 48 Sr. Luis
 Baptista Vieira. Cito Sr. Faymo
 is saber que no referido refer. ha

Não se ser julgados os crimes que se
 acham promulgados em crimes de
 crimes. A todos os queus e a cada
 um de seu si bem com a todos
 os interessados em geral se Consi-
 dero para Comprometter na Caza
 do Comercio Municipal desta
 Cidade em as salas das sessões de
 Jury. Todos no referido dia e hora.
 Como nos mais dias seguintes em
 quanto durar a sessão sob as pe-
 nas da lei se faltarem. E para que
 cheguem a noticia a todos mandou
 dar-se a presente e presente Edital
 que se lê e afixado nos lugares
 mais publicos desta Cidade, Com se
 metter iguaes aos subdelegados do
 Termo para publical-as e man-
 darem fazer as notificações dos ju-
 rados, Culpados e das testemunhas
 que se a chamem em seus distric-
 tos. Cidade de São José de Nepo-
 li, vinte e quatro de Janeiro de
 mil e oitocentos e setenta e sete.
 Eu Luiz de França Couto Presi-
 dent do Jury. e Juiz = Thomaz e
 Juiz = Luiz e Ribeiro Dias =

Conforme

O Escrivão do Jury
 Luiz de França Couto

CO8V15

20 V

O Doutor Francisco de Souza
 Ribeiro Dantas Juiz Municipal
 do Juiz de São João de Meriquê
 por S. M. P. C. Em Deus
 Guardo *

Mando a qualquer off. de Justiça
 deste Juiz, a quem este for apremen-
 tado para por mim assignado que
 compareça as partes Laurentino
 Moraes Castela Branco, morador
 em Bananeiras, Pedro Celestino Fer-
 reir Lima, João Gomes de São Paulo
 moradores no Cobi, Joazeiro Fran-
 ceses de Lima, Joazeiro Fran-
 ceses Pinto moradores no Ira-
 mar, Vicente Ferreira de São Pedro
 Timotheo moradores no Petró, para
 comparecerem no dia do de compare-
 rem as partes de manter no sala
 de Câmara de M. de esta Cidade e se
 de deposerem perante o Juiz a quem sobre-
 verem perguntado que por a aver de
 Causa em que são partes como Subor-
 e Justiça e são Thomaz David de
 Chorão e João Lopes Sobrinho, com
 parando as razões do Juiz que por
 comparecerem no dia a quem indicados,
 esse Causa e teram ante de se julgar
 e se de Causa, sob as penas de falta
 em de seu Condeseidos e baixo de
 prisão para deposerem de prisão por
 aver e quise dias e das mais impor-
 tas pelo Art. 53 de lei n. 261 de 3
 de Dezembro de 1824. Com assign
 haver cumprido fazerem Certidão

Certidão abaixo desta que entrego
 ao Escrivão de Juiz, para se jun-
 tar ao respectivo processo. Cuidado
 de San José de Reyes 13 de
 Fevereiro 1844. Eu Luiz de
 Franca Cordeiro Escrivão de Juiz co-
 m.º

Dante

Certifico que em virtude de mandado
 reto notifiquei aos testemunhos comtantes
 do mesmo mandado a respeito do testemu-
 nhos gozarem Francisco Xavier Pinto Pedro
 Timotheo Pedro Sebastião Ferraz Lima
 que dechi de notificar p' estarem para de-
 termino. a respeito é verdade e da
 p' São p' 14 de Fevereiro de 48
 44 a p'prial de justiça
 José Sivilino Alvo

Esc.º

Aos dezesete dias do mez de Fevereiro
 do anno de mil e oitocentos e quarenta
 e sete neste Cuidado de San José
 de Reyes, em meu Cuidado fuo
 este auto conchegado ao Doutor
 Juiz Municipal Luiz Antonio
 Franca Sout. dego Municipal
 Francisco de San. Publico Doutor

Dantas, do que fazes este termo. Eu Luiz
 de Franca Couto Escrivão e escrevo
 Ego

60
 Estando devidam^{te} preparados
 este processo seja em tempo
 conveniente apresentado ao
 Tribunal do Jury. S. Jac 19 de
 Fevereiro de 1877

Dantas

Dato

No mesmo dia, my, anno e lugar
 supm declarados em meu Cartorio
 por parte do Juiz Municipal
 Doutor Francisco de Sales Pa
 bou Dantas, na forma entucam
 estes autos com os despachos do
 my do que fazes este termo. Eu
 Luiz de Franca Couto Escrivão e
 escrevo

Apresentação e recebimento

Carteira que se a Sessão do Tribunal do Jure de Direito de hoje foi apresentada esta processo pelo Doutor Jure Municipal Francisco de Jesus Ribeiro Coutinho e recebido pelo Doutor Jure de Direito de Comarca e Presidente do dito Tribunal Salvador Pires de Carvalho Advogado que se entregou a mim Escrivão, a fim de se fazer o devido como consta de respectivo acto do Tribunal no livro para isso destinado ao qual me reporto em meus Cartões, do que para constar passo o presente. Sala das Sessões do Tribunal do Jure de Direito de S. J. de N. S. de 21 de Fevereiro de 1849

Eu Luis de Franca Coutinho Escrivão do Jure, o escrevo

Claro

No mesmo dia, mes, anno e lugar supra declarado faço estes autos Concluzos ao Jure de Direito de Comarca e Presidente do Tribunal Doutor Salvador Pires de Carvalho Advogado, do que faço esta fé em Eu Luis de Franca Coutinho Escrivão do Jure, o escrevo

Claro

Chos

estando se regularmente preparado e
instruido o presente processo, seja
submettido a julgamento no termo q'
for-lhe designado. Sala das Sessões
do Tribunal do Jury de S. J. de 8 de
febreiro de 1844.

Salvador Pinheiro

Dado

No mesmo dia me e deu o signor de
clarator por parte de J. de S. de
to Doutor Salvador Pinheiro de Car
vacho Albuquerque, me foram en
tregues estes autos com o designa
do separ, do que fiz este termo
Eu J. de S. de Francon Cocho, Es
cudo o escrevi

no 7
88
119 31

Penelle
ao
Jury

1 1 1

1 1 1

42

009V15

Summa e recumbas de Junij

Os Vinte e duas dias do mes de Junho
 do anno de mil e oitocentos e oitenta e
 sete, nesta Cidade de San Joze do Rio
 Grande, em Casas de Camara Municipal
 lugar destinado para a recumbas de Ju-
 ramental de Junij, onde presentes o Juiz de
 Direito Sr. Comarce e Presidente do Tri-
 bunal Doutor Salvador Feres de Cam-
 aratho Albuquerque, o Promotor Publico
 Doutor Paulino Feres e Sr. Juizado,
 partes Comarca Escrivão abauzo nomeado,
 as dez horas da manha designadas pa-
 ra os trabalhos de Junij pelo respectivo e-
 ditado e portas abertas por equivo e
 repaõ de camara e Camaratho Joao Gu-
 rquim de Nascimento, portador de Junij,
 do que lavra este termo Cu Juiz de
 Feres Coelho Escrivão e escrivão

Termo de Purificação das Cédulas.

Em seguida o Juiz do Ouvidor, abrimos a Mesa da Quaranta e as Cédulas que continham os nomes dos Jurados sorteados e tirando-as para fora e mettendo-las dentro de um alho-vô e a resto de sorte as Circunstancias, Purificando-as que se achavam quaranta e sete Cédulas as quaes foram novamente recolhidas e numeradas, e este jurado de que se deu seu mandado, ficando em Termos que assignou Eu Juiz de Primeira Instancia Escrivão do Juiz e escrevi e assignei.

J. Salvador F. P.
Juiz de Primeira Instancia

Termo de abitação do termo de Julgamento

Immediatamente em Coimbra, abaixo nomado, fiz chamar os de quaranta e sete Jurados que se achavam sorteados para saber e com os nomes escriptos nas Cédulas se referidas: e averiguar se estavam presentes quaranta e sete, pelo que o Juiz do Ouvidor, passando a tomar conhecimento das faltas e excusas dos Jurados que tinham dexo de comparecer, annunciou-lhes as multas que impuzer. Como consta do respectivo acta do Tribunal no livro para esse destinado, e ao qual me reporto em meu Cartão e depois publico tanto o numero a benquidados dos ju

ninguado em Juizado presentes, declarou
 abito a separar, do que larui este termo.
 Cu Luis de Franca Coitho, Es-
 curao e escurao

Termo de Chamado das partes e testas

Em seguida apresentado o julgamento
 este processo, cu Escurao Tabaco nome-
 do piz a chamado do reis e das testas
 rhas que tinham sido notificadas, e o
 proterio do juiz, dabo os puzas, do estyto
 apresenton a autidao que a diante vai
 junto, do que larui este termo Cu Luis
 de Franca Coitho, Escurao do Juiz
 e escurao.

eogvis

44

Certifico em virtude do Tribunal
 do Juiz abaixo assignado, ter
 assignado o posto do Tribunal
 e de acto dos seus Thezourarios
 no d'Alfama e José Lopes So-
 breiros, e as testemunhas Lau-
 rentius Moscoso Castello Bran-
 co, Pedro Celestino Figueira Le-
 me, João Gomes de Silveira
 Figueira Figueira de Lima
 Figueira Figueira Cavieiro
 Pedro Vicente Figueira de Silveira
 e Pedro Figueira, e os seus Con-
 jurados os seus e as testemun-
 has Laurentius Moscoso Cas-
 tello Branco Pedro Celestino
 Figueira Lima e João Gomes de
 Silveira, destando de Conjurados
 e suas de suas testemunhas.
 E quem Conjurados passos e prese-
 ntados me assignado. Dado das
 depois do Juiz, 23 de Fevereiro
 do 1854

O Juiz do Juiz

51800

518

Termo de Comparacimento das par-
tes e Testemunhas

Dados os pedidos pelo Testes
do Livro de Registo e pelo publico
nos Testes David e Oliveira
e José Lopes Sobrinho a quem
fornhados de seu advogado
Doutor Lucas Antonio Ferrer
no Sinto e as Testemunhas Lau-
rentim Moreira Castello Bruno
Pires Celestino Ferrer Luiz e José
Gomes de Silva Pires as quaes por
recolherdas e diferentes salas do
sua prodeas ouvir os debates
as requistas uma das partes. Do
que foi este termo Cu Luis de Bran-
co Cordeiro Escreva e escreva.

COGVI5

460

Summ e senten. de Juy de Sertunco

Carneiros as partes e seus Patronos tomou
 os seus respectivos lugares, o Juy de Direc-
 to declarando que de luy procedeu ao ser-
 tuo do dize Juy de facto que tinha de
 formar o Juy de Sertunco, luy os Artigos
 295 296 297 do Codice de Proceffo Criminal
 e depois abrimo a ltra das quaenta e oito
 Cédulas, mandou ao menor Raimundo que
 trocasse as Cédulas Cada uma por sua vez,
 Juy observando e referendo menor, e luy o
 Juy as Cédulas ao mesmo tempo que não
 intertrahidas, sahendo sorteados para compo-
 ser o menor cada Juy, e na citen a que
 se achão os dize Jurados seguintes: Ram-
 o Antonio de Lima, Jozé Gregorio
 de Paula, Cypriano Jozé Romcio Jozé
 Baptista de Costa Espinola, Joazeiro
 Antonio de S. Luitão, Jozé Paulino
 de Angra, Antonio Jozé Ribeiro Me-
 nino Jozé Fernandes de Casanova Jo-
 se Martim Pappas Mesquita,
 Estevão Jozé Paterno Jozé Ignacio
 Curique de Paiva e Miguel Antonio
 de Nascimento. Cuyas haviam tomado
 seus competentes lugares, separados do
 publico, a medida que não approvados.
 Durante o sertuo foram recusados por
 parte dos réus os Jurados S. Luitão Augus-
 to Fereira de S. Luitão, Miguel Antonio
 de Rocha, Manuel Antuniano Dun-
 tas, Luis de S. Luitão, Jozé de S. Luitão
 de S. Luitão, e Francisco Theophi-
 lo de Rocha Bispo, e por parte do Pro-

Promotor Publico, e Juizes Joaquin Thomaz
 Ribeiro Santos, Francisco Rodrigues do
 Sacramento, Antonio Felippe Cabral de
 Almeida, Manoel Alves Pereira de Saes,
 Manoel Antonio Saraiva de Moura,
 Joaquin Texeira Brandao, Manoel Ca-
 valheiro de Paiva, Joaquin Manoel de Paiva
 Boy, Francisco Texeira Alves, Manoel
 Joaquin Barbosa Pedro, Manoel Augusto
 Pinheiro, Joao Texeira Brandao, e Juizes
 substitutos de nome e Juizes de Agulha de
 Paulo Barbosa Francisco de Paulo Bar-
 bosa Junior, Antonio de Paulo Barbosa,
 Modesto Ernesto de Paiva Lyra, Igua-
 cio Placido de Paiva Lyra, Juize Gra-
 cio de Paiva Lyra por ser os tres pri-
 meiros unidos de Juiz de facto por sortear
 Juize Gregorio de Paiva nos tres ultimas
 por ser unidos de Juiz de facto Cyren-
 no Joao Romualdo da Silva por sortear, Joao
 Texeira de Silva e Antonio Bernardino
 Texeira de Silva e Doutor Luis Antonio
 Texeira Silva, este por se arrogado dos un-
 dos e Juizes por ser unidos de Promotor
 Publico, Costa Baptista de Paiva, Antonio
 Sebastiao de Silva Leitao, Juize Francisco de
 Paiva, Hermano Clementino Cesar de Alagoas,
 Humberto Francisco Fernandes Lima, Con-
 de Henrique de Paiva Francisco Luis Ribeiro,
 Manoel Luis Filho, por não se acharem
 no caso. Do que lavou esta termo Cu-
 lpus de Franca, Coello, Escrivão de
 Juiz, e escrevi.

Tam o juramento ao Juiz e Susten
 Concluido o Conselho, deo o susten, e Juiz
 o Direito levantando-se e apor de tres
 o Jurado e mais Circunstancias, deperio
 o juramento aos dize Juizes de facto em
 Connado no termo deo, lendo o primeiro
 destes Com presidente intimo do Juiz de
 Susten Com a mão direita sobre li
 ro do Santos Evangelhos e em alto
 voz o seguinte formula; Juramento
 deo e sinceramente neste Cau
 hara em Con fianquosa e Verdade, só
 Jurado Diante de meus olhos Deus e
 a lei, e profizo o meu voto segundo o
 mandado Consueto; e depois de ouvir sua
 esproamete os mais Juizes de facto Com
 a mão direita sobre o mesmo livro e em
 alto voz - Affir o juro - de que o dito Ju
 y mandou lavrar este termo que apor
 men Com os dize Juizes de facto. Cu Caus
 de Franca Coelho, Escrivão do Juiz, e
 escrevi.

Salvador Vitor

- Franco e Antunes de Lima
- José Gregorio de Paula
- Carpriano dos Rosarios
- José Baptista da Costa Esp.
- Marquino Antonio da S. Leticia
- José Paulino de Andrade
- Antonio Jose Rebello
- José Fernandes da Camara
- José Martinz Raposo Almeida
- Estevão José de Athayde
- Agustino Henrique de Paiva

COBVIS

Miguel Antonio de Bascom

Interrogatorio de seu Thomaz David d'Almeida

Depoente o juramento ao dizer Juiz de facto, e jurando se ser Thomaz David d'Almeida, livre e solteiro e sem Coaccão alguma, e Juiz de direito para ser a interrogatório pelo modo seguinte. Perguntado qual o seu nome, naturalidade idade, estado e residência?

Respondeo chamar se Thomaz David d'Almeida, natural do Colégio desta Famosa Companhia annos de idade setenta residendo no lugar por designado.

Perguntado a que tempo reside no lugar Colégio?

Respondeo que desde seu nascimento

Perguntado qual os seus meios de vida e profissão?

Respondeo que é agricultor

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo affirmativamente

Perguntado se sabe o misterio pelo qual é accusado e se precisa de algum esdancado e de que natureza e este aspecto?

Respondeo que sabe e de natureza esdancada de morte

Perguntado onde estava ao tempo que se deu o crime pelo qual é accusado?

Respondeo que estava em sua casa em minha rua de my de Novembro de mil e trezentos e cinco, quando fui necessitado de ir a repulcher a um sobrinho que tinha em sua Companhia por esse negocio real Com Pedro Joze dos Reis

Thomaz David

Pelo mandado no Rescripto, e elle assignando
 sendo elle bucamente foi obrigado a a
 massal a e yombando com elle de am
 uer foi forçado a dar-lhe sus ou quato
 Chrestadas, depois do que retirando se elle
 para um da Casas de Rescripto, e
 tendo se Com Pedro Jose dos Reis sendo
 por haver elle apañado por Causa
 delle pro Curia em contraria se Com elle
 se representando. Assim sendo se fez o que
 resultou haver mais de um Conflicto no qual
 a maior parte, elle representando no Co-rio
 Pedro Jose dos Reis, Francisco Lopes Gal
 ves e Jose Lopes Galves, sabendo do
 mesmo Conflicto feitos, elle interrogado
 que fizesse Com um dellos de mais assignando em
 Alçada, Pedro Jose dos Reis, e Francisco
 Lopes Galves e Jose Lopes Galves, sendo
 do mesmo modo em Co-rio, e que
 tendo sido o Conflicto entre tantos, que de
 fundião se mutuamente, das pães
 das e forçados uns dos outros, não pode
 assegurar Com certeza que a qual fosse
 Sautas em furtivos de Pedro Jose dos
 Reis.

Perguntado se Contra os Testemunhas
 que juraram neste pro caso, e se to algu
 mo Curso a oppor Contro ellas.

Respondeo que Contra a todas e que
 se quanto a de nome Jose Gomes de
 S. Paulo, se a dizer que facto a de
 de pro que na occasião do Conflicto
 não era o Curso elle foi e agora Contro

Exposto lhe que o crime.

Perguntado que armas tinham as pessoas que se acharam no Conflicto?

Respondeo que Francisco Lopes Gabaes estava armado de um Caete, Joze Lopes Gabaes com um Caete e um fuzil, Joze Lopes Sobrinho, e pumeyes estes com uma fuzil e depois com um Caete, Pedro Joze dos Reis, com um fuzil e um estoque, e de repente, um espingarda.

Perguntado se tu algum motivo particular a que attribuo a accusação?

Respondeo negativamente.

Perguntado se tu factos a allegar ou provas que o justifique ou motive seu innocencia?

Respondeo que me adregei ao seu defezo opportunamente.

Concluido o presente interrogatorio, não se fez elle entrega do dicto libelo ao Juiz de Lei, e mandada a emendas processas, como opportunamente lito por m. Escrivão abaixo nominado, e nada mais sendo declarado, reconduz Joze encerra este termo, que rubricou e todas as suas folhas e assignou com o interrogado. Cu Luis de Franca Corth, Escrivão e eseu.

Salvador Pres del. Albrg.
Thomas David Alivard

Salvador Pres del

COBVIS

Interrogatório do Res. José Lopes Sobrinho

Interrogado o Res. Thomas David e O
lho de achando-se presente o Res. José
Lopes Galvão Sobrinho, lido e feito
o seu Exameo algum, e fez o Depo-
simento a seguir do modo
seguinte.

Perguntado qual o seu nome, natura-
lidade, idade, estado e residência?

Respondeu chamar-se José Lopes
Galvão, natural do Carangum do
Timo, em vinte e dois annos de idade, e
residente no lugar de Cam. Indicação.

Perguntado a que tempo reside no lugar
de Cam. Indicação?

Respondeu que a quatro para cinco annos.

Perguntado quem os seus meios de vida e pro-
fissão?

Respondeu que vive de lavoura.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeu negativamente.

Perguntado se sabe o motivo pelo qual é ac-
tuado e se precisa de algum esclarecimento?

Respondeu que sabe, e de nenhum esclareci-
mento carece.

Perguntado onde estava ao tempo em que
se lhe deu a contumacia o crime pelo qual
é accusado?

Respondeu que achava-se no Cobi em
caso de seu pai Francisco Lopes.

Perguntado se comparece aos seus interrogatórios
que jurarás neste processo e se te al-
gum crime o oppor. Cacha. accus?

Respondeu

Salvador Pinz

Perguntado que contava e nada tem a que
 contra ellas?

Perguntado se tem alguma noticia par
 ticular a que attinha a accusação?

Responde negativamente.

Perguntado Como se passou o facto
 do qual resultou o Conflicto e quem Pedro
 Joze dos Reis e outros foram peccados?

Responde que viu de um modo con
 ta de seu filho e Camaradas, de certo desta
 vez arrestou alguns peccados como que o
 Conflicto e reconhecido esta villa no
 par Francisco Lopes Cabral, para
 lá de ir se, e chegando se encontrou
 a todos emargentados, e a consumando
 o logo em seguir o Conflicto desappareo
 se todos.

Perguntado quem fez o juramento em Pedro
 Joze dos Reis?

Responde que as de suas peccados que
 apertar no Conflicto, de quem fez o no
 Co-reo Thomaz David d'Almeida e
 que ele respondente, mais assegura
 por que se chegou ao fim do Conflicto.

Perguntado quem foram as outras per
 soas que se acharam no dito Conflicto?

Responde que no par Francisco Lo
 pes Cabral, Joze Lopes Cabral, Pedro
 Joze dos Reis e Thomaz David d'Al
 meida.

Perguntado se tem factos e allegar que
 se justifique ou mostre ser innocen
 te?

Responde

Carlos de Pinho

Respondido que se adrogaba oportunamente
 a presentarse a sus defensas.
 Concluido por este fin el presente in-
 terrogatorio se le leyó por sus señas,
 abaxo nombrados e nada mas siendo
 declarado, mandado e jurado en esta
 forma que subscribir e todas las sus
 fojas, e por sus saber e entender que
 escrivir afugado de adrogado D. Juan
 Luis de Sotomayor, D. Juan de Soto, Cu-
 tuño de Sotomayor, Castro, Escriván
 o escrivá.

• Salvador Fies del C. Albuquerque
 Juan Antonio Sotomayor

Juicio de cultura de pro caso

Interrogados e rios a como declarados,
 en Escriván abaxo nombrados le hizo
 o pro caso de formación de cuerpo, e as
 ultimas respuestas de rios, de que fin este
 sumo. Cu Juan de Sotomayor, Castro,
 Escriván de Jurado, o escrivá.

Acto da accusação

Fato a lectura do transcripto e
 proffes e dado a palavra ao Promos-
 sor Publico, este desenvolvendo a accu-
 sação, mostrando o Artigo do Código e
 gráo da pena em que pelas Circunstân-
 ças entender estar o réo incurso, lendo
 o libello e as provas dos autos, expõe
 os factos e razões que sustentam a culpabi-
 lidade do réo, do que fez este termo. Em
 Lei de Franca Coetho Escusa e escura

Ordem do defeso

Terminada a accusação transcripta
 e proffes e dado a palavra ao defeso-
 do réo que desenvolvendo a defeso
 mostrou a lei, provas e razões que sus-
 tentam a innocencia de seu cliente.
 Do que fez este termo. Em Lei de
 Franca Coetho Escusa e escura

Resumo dos debates

Findos os debates ser repleto um tre-
 pler e fues de Direito perguntou ao
 Juyz de Sentença se estava sufficiente-
 mente esclarecido para julgar e como
 e como este se proffes e escura pel-
 affirmativo e dito fues resumio o
 nature do accusação e do defeso, es-
 curas as questões de facto propostas

propostas ao Juiz de Sentença e eu de
to que a lei do que fez este termo. Eu
Luiz de Franca Cocho Escrivão e escrevi
vi.

Termo de retirada do Juiz de Sentença
e do Salo publico do Sal Seco.

Lidas as questões de factos e artigos
que ao presidente interino do Juiz
de Sentença Com o processo do dito Juiz
que de facto que Comprehensão e depois
Juiz se retirará para o Sal Seco
todas Comprehensões a cujo posto
se collocará os dois Officiaes de
Justiça Juiz Gregorio de Vasconcelos
muito e Joze Meun. Além que
por ordem do Juiz de Direito haviam
desemparelhados o ditos Juizes e de ti-
nhão postado a mencionada parte
a fim de não Comprehensão que
que Comprehensão e de que
fiz este termo Eu Luiz de Fran-
ca Cocho Escrivão e escrevi.

Terminado de volta do Jure e Sentença
e das publicas e lecturas de suas respos-
tas.

Precisamos o Jure e Sentença do
lo seculo, ali estao ali que batendo
o posto e sendo este abeto por orde-
m do Jure e Decreto, toltem a compo-
sicao pelos dois officios de Justica,
fo muncionados o Jure publico
eud dando detas officinas supli,
apresentando Certidao de mcom-
unicabilidade de respeito Jure,
Cuyo presidente ou ex alio ou as
respostas receptas de mcom Jure
e as questoes de facto propostas.
Terminado este lectura, Cuyas
em Escencia abaxo nomeado
fo o Jure e Decreto recibos e
procepo e as questoes de facto
Com as respostas de Jure, e seu
no sua Sentença e ex alio ou e
leu. e Certidao apresentando pelos
officinas de Justica, as questoes
de facto propostas pelo respeito
Jure as respostas dadas pelo Jure
e o Sentença propicio suo as que-
as de ante se de. Cu Jure e Sentença
Coyho Escencia e seu

reogvis

Certidão de incommunicabilidade

Nós, officiaes de Justica, abaixo assignados, Certificamos que não houve
 Communicacao por qual quer maneira
 Com os seus Juizes e factos que Compun-
 haes o Juiz de Sentença, e assim no tran-
 scripção desta da sala publica e sala secre-
 ta, Com os quantos neste se Communicou;
 e para constar passamos a presente,
 que assignamos. Sala das Sessões de Ju-
 ribal de Juiz de Cedulas e San Joze
 de Nynha, 23 de Fevereiro de 1844.

João Gregorio do Nascimento
 José Severino Alves

51603

540

relativos ao réo Thomas David de Oliveira

1º

O réo Thomas David de Oliveira no dia 11 de Novembro de 1845 no lugar Vargem do Cobre - e. 1. te ferido a Pedro José dos Reis como vê-se do corpo de delicto de p.º 2

2º

O ferimento produziu no offendido grave incommodo de saúde ?

3º

O offendido ficou inhabilitado para o serviço por mais de um mes ?

4º

O réo commetteo o crime impellido por motivos aprovados ?

5º

Precedes ao crime ajuste entre o réo e José Lopes Sobralo para sua perpetração ?

6º

O réo commetteo o crime para evitar mal maior ?

7º

O réo teve certeza do mal que se propoz evitar ?

8º

O réo teve falta absoluta de outro meio menos prejudicial ?

9º

Havia probabilidade da efficacia do meio empregado para evitar o mal imminente ?

10º

Existem circunstancias atenuantes em favor do réo ?

Salto dos Servios do Tribunal de Jury em 7.º Juri de Ellipitibi 23 de Fevereiro de 1844.

Salvador Presde B. Estang

311502



Handwritten text, possibly a name or title, which is mostly obscured by a horizontal tear.



Handwritten text, possibly a name or title, which is mostly obscured by a horizontal tear.

relativos ao réo José Lopes Sobrinho

1º

O réo José Lopes Sobrinho no dia 16 de outubro de 1845, no lugar - Vargem do Córrego - desta cidade, feriu a Pedro José dos Reis, com um tiro do corpo de delictos de fº?

2º

O ferimento produzido no offensor, dido grave incommodo de saúde?

3º

O ferimento inhabilitou o offensor para o serviço por mais de um mº?

4º

O réo commetter o crime impellido por motivos repellido?

5º

Precedes ao crime ajuste previo entre o réo e Honor David de Oliveira para perpetração do crime?

6º

Existem circumstancias attenuantes em favor do réo?

Sala das Sessões do Tribunal do Jury em V. Fº de 23 de Fevereiro de 1844.

Salvador Pinheiro de Carvalho Albuquerque

e09V15

O Jury depois de haver respondido
 entre si por escrutinio secreto e por
 ora absoluta de votos o seu Presidente e
 Secretario responder aos seguintes quesitos
 da seguinte maneira:

Q. 1.^o Quesito responde o Jury = Não por
 unanimidade de votos: O réo José
 Lopes Sobrinho no dia 10 de Novembro de
 1845 no lugar Varzea do Cabé, deste Ter-
 mo não feriu a Srta. José dos Reis como
 se vê do Corpo de Delictos de f.

O Jury deve de responder aos
 de mais quesitos por se acharem pre-
 judicados com a suposta de ferimento

Salla Secreto do Jury de Sentença
 da Cidade de S. José de Mipitú 23 de
 Fevereiro de 1847

Miguel Antonio de Nascimento

Pres.

José Paulino de Miranda

João Martins Raposo ^{Secretario} e Missanga

José Gregório de Paula

Antonio José R. e Manoel

Josias Fernandes da Cunha

Cypriano Le. Rosnais

Martin Antonio de Lima

José Bapt. ^{ta} do Costa e Silva

Agnaçio Henrique de Paiva

Manoel Antonio da S. Lutas

Estevão José Bethano Borja

51V802

570

O Jury depois de haver nomeado
entre si por escrutinio secreto e pu-
blica absoluta de votos o seu presidente
Secretario responder ao seguinte
interrogatorio seguinte.

Art. 1.º Interrogatorio responder o Jury = não por
de votos = O seu Thomas David de
Oliveira no dia 16 de Setembro de 1875
no lugar Varzea do Cabe' deste Territorio
não feriu a Pedro José dos Reis, co-
mo se vê do Confesso de delicto de f.º

O Jury deve de responder aos
de mais perguntas por se a charom
prejudicados com a resposta do pi-
meiro. Sala Secreta do Jury
de Setúbal da Cidada de S. José de f.º
ribú 23 de Fevereiro de 1877.

Miguel Antonio de Nascimento
Pres.

José Pacheco de Almeida

Secretario

José Fernandes da Cunha
Aguiar de Ramalho
Antonio José de M. Minino
José Gregorio de P. P. de
Est. do Cabe' Pacheco de
Nascimento Antonio de Costa
Dionicio Henrique de Costa
Rafael Antonio de S. Julia
José Baptista da Costa de Esp.

209V15

Handwritten text in cursive script, likely a signature or title, possibly reading "Handwritten Paper Missions".

Em conformidade com as decisões
de sentença absolvo os réus Thomas Da
cira e José Lopes Sobrinho da accusação con-
tra os mesmos intentada pelo Justiz. Publico,
pelo que mando que expese-se alvará de sol-
tura em favor dos mesmos si por al não os
tiverem presos, e de se dar baixa na culpa,
pagas as custas pela Offmunicipalidade
em que a condemnou. Sala das Sessões
do Tribunal do Jure em S. José de Itaipi-
bi 23 de Fevereiro de 1874.

Salvador de Caro. Abogado

Publicação

No outo dia de maio de 1874. Juiz
do Juiz de 1.ª Inst. Couto de
e pelo Sr. Coadjuv. Sr. João de
Meyubi e o Sr. de Tribunal
do Jure e que preside o Juiz de
D. Carlos de S. Salvador de
S. Cavallho Abogado por
elle foi publico e susten-
tuar em presenca dos jurados do
Promotor Publico Sr. de
defensor. Do que fez est. termo
Eu Luis de Brumer Cocho Co-
Coadjuv. do Jure e es. eu

Custas que neste dato se pagou alvará
de soltura em favor dos réus Thomas
David de Oliveira e José Lopes Sobri-
nho do Jure de Meyubi

209V15

Meyrick 23 de Setembro de 1844
O Excmo. Sr. Juy
Senhor de Bragança Coelho